

LEI MUNICIPAL Nº105.01, DE 28 DE MARÇO DE 2002.

"Autoriza a demolição de próprio público que identifica e utilização dos materiais servíveis em outras obras de interesse comun."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado a demolição do prédio de madeira de propriedade do Município, no qual funcionava a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Jayra Crist de Oliveira, situada na localidade de Picada Girardi, neste Município, considerando sua desativação e o estado de conservação em que se encontra.

Art. 2º - Fica também autorizada a utilização do material aproveitável em outras obras da municipalidade consideradas de interesse comum.

Art. 3º - Concluídos os procedimentos de demolição, o setor de patrimônio do Município deverá proceder a baixa patrimonial do aludido bem.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE

Em 28 de março de 2002.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento